



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 005/2026 /SEAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117791

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005039589 e 202600005004786

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERTINENTES À EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE VISA A SELEÇÃO DE 50 (CINQUENTA) SERVIDORES PARA PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, PARA O CARGO DE FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central – CEP: 74.015-908 – Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 11.432.298/0001-25, com sede na SIBS Quadra 1, Conjunto A, Lote 5, Setor de Indústrias Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. PAULO DA SILVA MAIA FILHO**, CPF nº XXX.131.051-XX, residente e domiciliado em Brasília-DF, na condição de Diretor-Geral e **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**, CPF Nº XXX.302.951-XX, domiciliado Brasília-DF, na condição de Diretor Administrativo e Financeiro.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pela Instrução normativa nº 05/2023-SEAD, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a realização do concurso público para a SES, para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1.

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

2.2. Todas as informações específicas sobre a execução do concurso constam no Termo de

Referência;

2.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

2.3. A execução do serviço está prevista para:

	2025		2026						
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Elaboração/Validação do Termo de Referência	X								
Envio do Termo de Referência para as Empresas e recebimento das propostas	X								
Tramitação do processo licitatório		X	X						
Assinatura do contrato			X						
Elaboração, análise e aprovação do Edital				X					
Publicação do Edital de Abertura do Concurso				X					
Realização do concurso conforme estabelecido em TR, anexos e contrato				X	X	X	X	X	X
Publicação do Result. Final do Concurso									X
Homologação do concurso									X

Procedimentos e Calendário do Concurso Público

2.4. Deverá ser elaborado um edital, de acordo com a deliberação da Comissão Especial do Concurso e da Contratada;

2.4.1. Conforme a Lei estadual nº 19.587/2017, fica vedada a realização, na mesma data, de provas para o provimento de cargos e/ou empregos públicos integrantes de carreiras diversas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás;

2.4.2. O Edital de Abertura do Concurso deverá conter calendário com datas definidas para os eventos, especialmente:

- Publicação do Edital de Abertura;
- Período de inscrição;
- Divulgação da concorrência e inscrições indeferidas;
- Divulgação dos locais de realização das provas;
- Realização das provas/fases;
- Divulgação de gabaritos preliminares e definitivos;
- Divulgação das decisões de recursos;

- Divulgação dos resultados e convocação de candidatos para as fases subsequentes;
- Prazos e períodos para recursos;
- Publicação do Resultado Final do Concurso Público.

2.4.3. O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para a impugnação, antes da abertura do prazo de inscrições;

2.4.4. A impugnação às normas do edital deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão organizadora do concurso, não cabendo da decisão daí advinda qualquer recurso administrativo;

2.4.5. As inscrições deverão iniciar-se no primeiro dia útil após o término do prazo para julgamento dos recursos de impugnação do Edital de Abertura;

2.4.6. O período de inscrição deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos;

2.4.7. As datas de realização das provas serão fixadas, em período superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do Edital de Abertura no DO/GO, ocorrendo, obrigatoriamente, em dia de domingo;

2.4.8. Caso ocorra, independentemente da vontade das partes, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, será feita a compensação em número de dias de forma a garantir o intervalo previsto;

2.4.9. As datas de realização das provas somente poderão ser alteradas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a adoção da medida.

Divulgação

2.5. A concessão de entrevistas e informações para a mídia será feita pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD e/ou pela Comissão Especial do Concurso - CEC;

2.5.1.

A comunicação necessária à publicidade do Concurso será de responsabilidade da instituição Contratada;

2.5.2. A Contratada deverá desenvolver o esforço necessário para a divulgação do concurso nos veículos de comunicação, utilizando-se de *releases* a serem distribuídos para todas as mídias, bem como a inserção de notícias por meio das mídias sociais;

2.5.3. Todas as informações oficiais deverão ocorrer por meio de edital, constando número, data e nome do documento.

Publicidade

2.6. As publicações oficiais deverão ser encaminhadas pela Contratada para validação da Contratante com uma antecedência mínima de 48 horas. Já aquelas divulgadas exclusivamente na página do concurso deverão ser enviadas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;

2.6.1. O sítio oficial do concurso será o da instituição Contratada, mesmo após a homologação do Resultado Final, o que implica sua manutenção para fins de acesso pelo prazo que se fizer necessário;

2.6.2. Durante o prazo de validade do concurso, a Instituição Contratada deverá manter em sua página os editais divulgados e o link para o sítio da SEAD e SES/GO;

2.6.3. Deverá ser disponibilizado para o candidato, no sítio oficial do concurso, consulta individual sobre a sua participação no concurso, em especial:

2.6.3.1. Acompanhamento da inscrição;

2.6.3.2. Local de prova;

2.6.3.3. Boletim de desempenho detalhado por nota de todas as disciplinas ou conforme critério adotado para o resultado das provas;

2.6.3.4. Digitalização do cartão-resposta, com as respectivas correções;

2.6.3.5. Apreciação e decisão dos recursos interpostos.

2.6.4.

Os gabaritos oficiais (preliminares e definitivos) das provas objetivas deverão ser publicados em até 48 (quarenta e oito) horas após o final de cada uma das avaliações;

2.6.5. Na divulgação dos resultados das provas e fases deverão constar, em ordem alfabética, nome e número de inscrição, classificação, nota de cada disciplina, de cada prova e de cada etapa, ressaltando-se aquelas que compõem os critérios de desempate;

2.6.6. Na divulgação dos resultados fica vedada a divulgação, pela instituição, de lista de reprovados e suas respectivas notas;

2.6.7. Serão publicados no DO/GO e disponibilizado em sítio eletrônico oficial do Estado e da instituição responsável pela organização do concurso:

- As retificações e os esclarecimentos ao conteúdo do edital;
- Os resultados preliminares de cada etapa, bem como os definitivos;
- O cronograma detalhado para as nomeações pleiteadas;
- As convocações dos candidatos;
- Os editais posteriores;
- Os gabaritos;
- Os resultados dos julgamentos de impugnação e recursos.

2.6.8. O Resultado Final será publicado no DO/GO e divulgado no sítio oficial do concurso, em ordem de classificação, com a pontuação de todos os candidatos aprovados.

Condições Especiais Para Fazer as Provas

2.7. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para fazer as provas deverá solicitar eletronicamente, no momento da inscrição, as condições especiais necessárias, conforme modelo disposto na tela de inscrição;

2.7.1. A solicitação de condições especiais deverá ser atendida observados os critérios de viabilidade;

2.7.2. Os candidatos poderão ser submetidos a exame perante junta médica da Instituição Contratada para comprovar a necessidade de condição especial solicitada;

2.7.3. Para a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá ser disponibilizada sala reservada para acomodar o acompanhante e a criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova;

2.7.4. Os fiscais destinados ao acompanhamento dos candidatos que tenham solicitado condições especiais para fazer as provas deverão estar aptos a este tipo de serviço;

2.7.5. Sem prejuízo de outras condições especiais necessárias, disponibilizadas pela Instituição Contratada, deverá ser assegurado o acesso às seguintes condições especiais na realização da prova objetiva:

I - Ao candidato com deficiência visual:

- a) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- b) prova gravada em áudio por fiscal leitor com leitura fluente;
- c) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas.

II - Ao candidato com deficiência auditiva:

a) prova gravada em vídeo por fiscal interprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), nos termos do disposto no Decreto federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; e

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público, com a finalidade de garantir a integridade do certame.

III - ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova: designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas, e facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

Inscrição

2.8. A inscrição será realizada exclusivamente pela internet;

2.8.1. O sítio das inscrições deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, durante todo o período de inscrições, observado o horário de Brasília - DF;

2.8.2. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo/função ao qual concorrerá, bem como indicar se deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou às pessoas negras, conforme as disposições legais vigentes;

2.8.3. O pagamento será via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, emitido no ato da inscrição;

2.8.4. O pagamento somente poderá ser feito em bancos credenciados (Itaú, Caixa Econômica, Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Bancoob e Sicredi) ou nas agências lotéricas;

2.8.5. Será isento do pagamento de taxa de inscrição do concurso, mediante requerimento, o candidato:

2.7.5.1. Cujas renda da entidade familiar seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos, mediante comprovantes de rendimento ou prova de que é beneficiário de programa federal ou estadual de transferência de renda;

2.8.5.2. Doador de sangue, desde que comprove a condição de doador regular por, pelo menos , 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital;

2.8.5.3. Doador de medula óssea, desde que comprove ter efetuado doação voluntária até 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao requerimento de isenção, mediante a apresentação da carteira de identificação do doador expedida por meio do Hemocentro de Goiás ou outro documento idôneo;

2.8.5.4. Doadora regular de leite materno, que tenha realizado pelo menos 3 (três) doações nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital do certame, conforme a Lei estadual nº 21.026, de 22 de junho de 2021;

2.8.6. A isenção deve ser decidida, em caráter definitivo, até o dia útil anterior ao início da inscrição para o concurso;

2.8.7. O órgão ou a entidade executora (a) do concurso público consultará o órgão gestor dos programas especificados no subitem 8.8.5.1 para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, e a declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, inclusive o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979;

2.8.8. A isenção prevista no subitem 2.8.5.4 será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento;

2.8.9. Caberá à Instituição Contratada o recebimento e conferência de toda documentação, presencialmente ou online, de acordo com o item 2.8.5 e subitens.

2.8.10. Não haverá devolução de taxas de inscrição, salvo em casos de cancelamento do concurso;

2.8.11. Para ter acesso ao formulário de inscrição, o candidato deverá declarar conhecimento do inteiro teor dos termos do Edital de Abertura e sua aceitação. O “Termo de Conhecimento e Aceitação” ficará registrado nas informações do candidato;

2.8.12. O cadastro geral de inscritos será composto com informações colhidas do formulário de inscrição, contendo dados pessoais do candidato e dados do cargo, em especial:

- Nome, documento de identificação, CPF, endereço, e-mail, telefones fixo e celular, data de nascimento, nome da mãe e sexo, raça/cor/etnia;
- Cargo/função;
- Condições especiais para fazer as provas, se houver.

2.8.12.1. A empresa contratada deverá disponibilizar à contratante, sempre que solicitado, relatório consolidado contendo todos os dados e informações constantes do cadastro geral de inscritos.

Estrutura Organizacional

2.9. Aspectos Gerais

2.9.1. Possuir estrutura organizacional composta por equipe fixa e especializada, excetuando-se equipes de apoio;

2.9.2. Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de fiscais e Banca Examinadora;

2.9.3. Possuir infraestrutura e logística mínima capaz de atender as necessidades de desenvolvimento das atividades inerentes à execução de cada uma das fases do concurso com profissionalismo e qualidade;

2.9.4. Manter segurança e vigilância constantes durante todo o processo de execução do concurso, do transporte das provas e da leitura dos cartões de respostas;

2.10. Das Bancas

2.10.1. Os membros deverão assinar termo de compromisso a fim de garantir sigilo nas fases do concurso e declaração de que preenchem todos os seguintes requisitos:

- Ser detentor de notória especialização na área do conhecimento exigido, com títulos reconhecidos nos termos da legislação pertinente;
- Ser possuidor de ilibada reputação;
- Não ministrar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos enquanto durar seu vínculo com a Instituição;
- Não ser proprietário de cursos preparatórios para concursos;
- Não ser cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, por parentesco natural ou civil, até o 3º (terceiro) grau, de candidato ao concurso.

2.10.2. A Banca Examinadora da prova objetiva será composta, por disciplina do conteúdo programático, da seguinte forma:

2.10.2.1. Banca Elaboradora: elaboração de questões;

2.10.2.2. Banca Revisora: revisão crítica das questões elaboradas;

2.10.2.3. Banca Corretora: correção das provas aplicadas;

2.10.2.4. A Banca Revisora será composta por profissionais distintos da Banca Elaboradora;

2.10.2.5. A Banca Corretora poderá ser composta pelos mesmos profissionais das Bancas Elaboradora e Revisora;

2.10.3. Cada uma das bancas deverá ser composta por pelo menos 2 (dois) membros especialistas, tendo ao menos 1 (um) com titulação mínima de Mestre;

2.10.4. Todos os membros das bancas deverão autorizar a divulgação de seus nomes no edital de abertura do concurso público, nos termos da Lei estadual nº 19.587/17;

2.10.5. Os membros das Bancas Elaboradora e Revisora deverão trabalhar isoladamente, de modo a garantir que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado;

2.10.6. As provas deverão ser submetidas à revisão linguística, de acordo com a última reforma ortográfica;

2.11. Da Equipe de Apoio na Aplicação de Provas

2.11.1. Composição da equipe de apoio:

- Coordenador geral;
- Coordenadores de prédio, de provas e de andar;
- Fiscal de sala; pelo menos 02 para cada sala, que não poderão deixar as salas sem que sejam substituídos por outros fiscais. Eles não poderão acompanhar candidatos ao banheiro. Não poderá haver alteração nesse procedimento, mesmo que a contratada adote outra forma de fiscalização;
- Fiscal de apoio (auxiliar da coordenação e fiscal para recepção dos candidatos);
- Fiscal de corredor: no mínimo 01 para cada 02 salas de aplicação;
- Fiscal de banheiro - interno - um por banheiro;

- Fiscal de raquete (detector de metais) que atuarão na entrada e na saída dos banheiros e salas de aula e deverão ser em número suficiente para atender à demanda dos candidatos;

- No mínimo um fiscal de raquete por banheiro;

- Fiscal de portaria;
- Fiscal reserva (fiscal para recepção dos candidatos e substituições);
- Auxiliar de limpeza;
- Fiscal para condições especiais;
- Médico.

2.11.2. Os locais de prova deverão contar com a presença de pelo menos 01 (um) médico durante todo o período de realização das provas;

2.11.3. Os banheiros deverão contar com a presença permanente de pelo menos 01 (um) fiscal, na parte interna, durante todo o período de realização das provas;

2.11.4.

O quantitativo da equipe de apoio deverá ser contratado em quantidade suficiente para uma aplicação de provas eficiente, segura e com qualidade inquestionável;

2.11.5. Os fiscais deverão ser selecionados, contratados e treinados para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida;

2.11.6. O treinamento da equipe de apoio deverá ocorrer, preferencialmente, no dia anterior à aplicação e, quando não for possível, com pelo menos 02 horas de antecedência da abertura dos portões;

2.11.7. Os fiscais de banheiro deverão receber treinamento especial em razão da grande incidência de tentativa de fraude por meio de aparelhos eletrônicos nesse recinto;

2.11.8. Toda a equipe de apoio deverá ser remunerada de acordo com o estabelecido pela empresa executora;

2.11.9. Preferencialmente, todos os fiscais de sala e coordenadores deverão possuir curso superior;

2.11.10. É vedada a participação, como coordenador, fiscal de sala ou em QUALQUER outra função atinente à realização do concurso, de cônjuge ou parente de candidato, em linha reta ou colateral, por parentesco natural ou civil, até o 3º (terceiro) grau;

2.11.11. Os colaboradores mencionados no subitem anterior deverão assinar declaração a fim de garantir sigilo nas fases do concurso, declarando não ser cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, por parentesco natural ou civil, até o 3º (terceiro) grau, de candidato ao concurso;

2.11.12. Toda a Equipe de Coordenação e Supervisão da Contratada deverá participar de reunião com a Gerência de Concursos e Processos Seletivos da Secretaria de Estado da Administração, em dia, hora e local que serão definidos em comum acordo com a Contratada;

2.12. Da Segurança do Concurso

2.12.1. Equipes de segurança deverão atuar durante toda a realização do concurso, especialmente quanto aos trabalhos de elaboração, impressão e guarda da prova objetiva, nos dias de aplicação das provas presenciais e da leitura dos cartões de respostas;

2.12.2. Os locais de elaboração, impressão, embalagem, guarda, correção de provas e cartões-resposta deverão ser específicos, resguardando os critérios:

2.12.2.1. Possuir sistema de alarme monitorado, segurança e vigilância, câmeras filmadoras em locais estratégicos e registro das imagens durante o período de desenvolvimento dessas atividades;

2.12.2.2. Oferecer absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior por meio de janelas, fendas ou aberturas para ar-condicionado sem o equipamento instalado;

2.12.2.3. Utilizar computadores não conectados às redes externas e internas;

2.12.2.4. Dispor de cofre para armazenar o material didático, os arquivos físicos e magnéticos das questões, as provas impressas e já reproduzidas, outros materiais utilizados pela Banca Examinadora, os cartões-resposta e as filmagens;

2.12.2.5. Restringir o acesso somente às pessoas envolvidas no concurso, utilizando-se de controle de identificação e de detectores de metais, não permitindo entrada e saída portando celulares, equipamentos eletrônicos, bolsas, objetos pessoais e materiais didáticos;

2.12.2.6. Fragmentar o lixo destes locais antes de ser descartado, sendo que o lixo de elaboração e impressão das provas somente deverá ser fragmentado após a Homologação do Resultado Final;

2.12.2.7.

Impossibilitar a entrada ou permanência de qualquer pessoa desacompanhada no local;

2.12.3. Após a impressão, as provas e os cartões-resposta deverão ser separados e acondicionados em envelopes plásticos de segurança opacos, os quais deverão ser etiquetados conforme distribuição do local de realização: prédio, bloco, andar, salas, lacrados e assinados pelo responsável e guardados em recipiente lacrado e inviolável;

2.12.4. O material de aplicação das provas deverá ser acondicionado em recipiente lacrado;

2.12.5. Os objetos eletrônicos dos candidatos deverão ser guardados em suas respectivas salas, desligados, acondicionados em sacos plásticos identificados e lacrados;

2.12.6. Serão utilizados detectores de metais nos locais de aplicação das provas, especialmente para entrada e saída dos banheiros;

2.12.7.

Serão coletadas as impressões digitais, em todas as etapas, desde que legalmente necessárias;

2.12.8. Policiais Federais, Policiais Civis ou outros profissionais qualificados e habilitados deverão atuar como seguranças com sistema de monitoramento de celulares e de repressão às fraudes;

2.12.9. O edital deverá prever a proibição de entrada de candidatos com celular ou dispositivo eletrônico de comunicação e registro de imagens nos locais de prova;

2.12.10. Deverá ser providenciada a barreira de raquetes eletrônicas nas entradas dos locais de prova.

Provas

2.13. Da Elaboração

2.13.1. O conteúdo das provas deverá abarcar o conteúdo programático;

2.13.2. As questões das provas deverão:

2.13.2.1. Ser contextualizadas e sempre que possíveis interdisciplinares;

2.13.2.2. Abranger graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do cargo;

2.13.2.3. Utilizar recursos gráficos animados, caso haja necessidade;

2.13.2.4. Ser inéditas, formuladas com clareza, dentro do conteúdo programático estabelecido em edital, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão e não a memorização, bem como a qualidade e não a quantidade.

2.13.3. A Banca Examinadora deverá elaborar questões que permitam o embaralhamento aleatório de modo a compor, no mínimo, 2 (dois) tipos de gabaritos para a mesma prova;

2.13.4. O tempo de execução das provas objetivas e discursiva será de, aproximadamente, 5 (cinco) horas;

2.14. Da Impressão

2.14.1. As provas deverão ser impressas, no mínimo, em dois cadernos distintos;

2.14.2. Os cadernos de provas e os cartões-resposta deverão utilizar no corpo do texto uma fonte de tamanho mínimo 10 (dez) e ser produzidos em impressora de alto desempenho;

2.14.3. Os cadernos de provas deverão conter: capa com todas as instruções necessárias à realização das provas, com código de barras e uma parte destacável que contenha o nome do candidato, número do documento de identificação e inscrição;

2.14.4. Após a aplicação, os cartões-resposta deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, etiquetados e assinados pelos fiscais de sala e pelo coordenador do prédio ou de provas;

2.15. Da Aplicação

2.15.1. A aplicação das provas Objetiva e Discursiva ocorrerá na mesma data e terá a duração aproximada de 05 horas;

2.15.2. As provas Objetiva e Discursiva serão realizadas em Goiânia-GO;

2.15.3. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade listada no subitem anterior, as provas e etapas poderão ser aplicadas na Região Metropolitana de Goiânia;

2.15.3.1. Os locais de realização das provas serão aprovados previamente pela contratante e contará com:

2.15.3.2. Vias de acesso apropriadas aos candidatos com deficiência;

2.15.3.3. Condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico ou mental des necessário ao candidato ou que lhe prejudiquem a concentração;

2.15.3.4.

Relógio digital de parede, instalado e mantido em local visível a todos os candidatos durante a realização das provas;

2.15.3.5. Instalações sanitárias adequadas e próximas à sala de prova;

2.15.3.6. Serviço de atendimento médico de emergência;

2.15.3.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado;

2.15.4. Para ingressar nos locais de provas, os candidatos terão que apresentar documento de identificação oficial original, nos moldes do art. 2º da Lei federal nº 12.037/2009;

2.15.5. A Comissão Especial do Concurso poderá também autorizar outros meios de identificação do candidato quando o documento do item anterior for insuficiente;

2.15.6. Considerar-se-á eliminado do concurso o candidato que não comparecer no dia, na hora e no lugar previamente designados para a realização de qualquer das provas, não sendo admitido o seu ingresso no local após o horário estabelecido;

2.15.7. O candidato deverá assinar a lista de comparecimento;

2.15.8. Os envelopes de provas deverão ser abertos na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas, com assinatura de dois candidatos como testemunhas no Termo de Abertura;

2.15.9. Será eliminado do concurso o candidato que durante a realização das provas comunicar-se com outros candidatos ou com outras pessoas, oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou tentar utilizar-se de notas, impressos ou livros;

2.15.10. Não será permitida qualquer forma de consulta, sob pena de desclassificação do candidato;

2.15.11. Os candidatos não poderão deixar seus lugares durante a realização das provas sem a permissão de um dos fiscais, sob pena de ser eliminado do Concurso;

2.15.12. Será eliminado do concurso o candidato que desacatar qualquer membro da Comissão Especial do Concurso ou membro da equipe de fiscalização;

2.15.13. Não será permitida a divulgação de errata ou qualquer outro tipo de correção das provas nos dias de aplicação;

2.15.14. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno contendo as respectivas questões, no último 4º (quarto) tempo destinado à prova objetiva;

2.15.15. Durante o período de realização das provas, deverão permanecer no mínimo os 3 (três) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;

2.16. Da Correção

2.16.1. Não será admitido arredondamento de notas em qualquer das fases do concurso;

2.16.2. O cartão-resposta será corrigido por leitura óptica, sendo o único documento válido para correção da prova objetiva; não será substituído em hipótese alguma; deverá conter instruções de

preenchimento e código de barras e uma parte destacável com o nome do candidato, número do documento de identificação, número de inscrição, tipo e local da prova;

2.16.3. Constará no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação da Prova Discursiva;

2.16.4. As provas discursivas serão corrigidas com sigilo do nome do candidato;

2.16.5. Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, serão consideradas a correção da linguagem e a clareza da exposição, conforme critérios e pontuação a serem estabelecidos no edital;

2.17. Do Conteúdo Programático

2.17.1. Deverão ser observados os seguintes critérios:

2.17.1.1.

Privilegiar disciplinas e temas pertinentes e relevantes ao desempenho das atribuições dos cargos;

2.17.1.2. Deverá constar no Edital de Abertura do concurso a explicação resumida da relação existente entre cada disciplina exigida no certame e as atribuições do cargo ou emprego público, de acordo com a natureza e complexidade das suas atribuições;

2.17.1.3. Observar legislações ou normas vigentes;

2.17.1.4. Não utilizar legislações com entrada em vigor após a data de publicação do Edital de Abertura;

2.17.1.5. Ser adequado ao número de questões que serão exigidas, ao nível de escolaridade, complexidade e perfil dos cargos;

2.17.1.6. Ser apresentado no Edital de Abertura por disciplina, com tópicos e subitens;

2.17.1.7. O conteúdo programático de cada disciplina, objeto de exame no concurso público será enunciado de forma precisa e detalhada, a fim de permitir ao candidato a adequada compreensão do assunto em causa, vedada a referência genérica a grandes tópicos do conhecimento;

2.17.2. Será assegurado a qualquer cidadão, inscrito ou não no certame, o direito de receber no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação do requerimento à comissão de concurso, os esclarecimentos necessários a respeito do conteúdo programático do certame, devendo aquela dar ampla publicidade da resposta ao requerimento;

2.17.3. As questões que envolvam legislação ou conhecimentos jurídicos deverão ser elaboradas com o objetivo de aferir a compreensão do candidato acerca do efetivo conteúdo normativo ou jurisprudencial veiculado, sendo vedada a exigência assentada na mera memorização de número de dispositivo;

2.18. Dos Locais de Realização das Provas

2.18.1. Os locais de provas serão aprovados previamente pela contratante;

2.18.2. Os locais das provas - estabelecimentos de ensino - deverão ser selecionados entre aqueles de fácil acesso, com infraestruturas semelhantes entre si e adequadas a permitir a boa acomodação física dos candidatos e, preferencialmente, localizados nas zonas centrais;

2.18.3. Não deverão ser selecionados estabelecimentos de ensino público estadual ou municipal;

2.18.4. As salas com até 50 (cinquenta) candidatos deverão contar com, no mínimo, 2 (dois) fiscais. As salas com até 70 (setenta) candidatos deverão contar com, no mínimo, 3 (três) fiscais. Excepcionalmente, com a aquiescência da contratante, poderão ser utilizadas salas para maior número de candidatos, desde que o número de fiscais seja proporcional ao acréscimo de candidatos alocados;

2.18.5. As salas deverão ser arejadas e ter somente 1 (um) acesso;

2.18.6. As carteiras deverão ser confortáveis, próprias para adultos e distribuídas resguardando a distância considerada razoável e necessária pela organizadora;

2.18.7. Os locais de prova deverão ser preparados, preferencialmente, ou como definir a organizadora, no dia anterior à sua realização - distribuição das carteiras, sinalização interna do prédio, restando para o dia de aplicação das provas, o mapa de distribuição dos candidatos e a sinalização externa;

2.18.8. Durante todo o período de aplicação das provas, as instalações deverão ser mantidas limpas, asseadas e em boas condições de uso;

2.19. Dos Recursos

2.19.1. Serão

interpostos recursos, em qualquer fase do concurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do evento;

2.19.2. A instituição organizadora deverá disponibilizar sistema de elaboração de recursos pela internet, de modo a permitir ao candidato o seu envio, inclusive com a funcionalidade de anexar arquivos magnéticos de textos ou figuras, com auxílio à fundamentação de recursos, com fornecimento de número de protocolo e possibilidade de impressão e salvamento em arquivo magnético do respectivo comprovante;

2.19.3. No processamento de recursos, fica vedada qualquer limitação ao exercício da ampla defesa atinente ao número máximo de caracteres, palavras, linhas ou páginas;

2.19.4. A decisão justificada dos recursos interpostos deverá ser digitalizada e disponibilizada, para qualquer interessado, no sítio oficial do Concurso;

2.19.5. A resposta ao recurso por parte da banca examinadora ou comissão do concurso deverá ser dada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação, e:

2.19.5.1. Não poderá ser padronizada ou ofertada de maneira vaga ou genérica;

2.19.5.2. Deverá descrever, em relatório sucinto, os principais argumentos utilizados pelos candidatos em seus recursos;

2.19.6. O profissional responsável pela elaboração da questão objeto de recurso ou gabarito oficial não poderá julgar o recurso interposto;

2.19.7. As decisões dos recursos deverão ser enviadas para a contratante, que analisará previamente a fundamentação da banca e autorizará a sua divulgação;

2.20. Da Heteroidentificação do candidato negro

2.20.1. Essa fase é realizada somente para os candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos) e será realizada presencialmente na cidade de Goiânia-GO;

2.20.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação étnico-racial a identificação da condição autodeclarada pelo candidato realizada pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial criada especificamente para esse fim;

2.20.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a negros aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição ao concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

2.20.4. Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a negros e para as vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência;

2.20.5. Os candidatos negros que optarem pela reserva de vagas para negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame;

2.20.5.1. Os candidatos negros aprovados para as vagas destinadas a eles e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento do cargo público, deverão optar por uma delas;

2.20.5.2. Os candidatos negros que forem aprovados para as vagas oferecidas à ampla concorrência devem ser classificados nessas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros;

2.20.5.2.1. Na hipótese do item anterior, o candidato deverá constar na relação final de classificação da ampla concorrência, e, também, na relação final de classificação das vagas reservadas aos candidatos negros, conforme a classificação obtida;

2.20.5.3. A classificação de candidatos negros nas vagas oferecidas à ampla concorrência, nos termos do subitem 2.20.5.2, não diminui o número das vagas destinadas a candidatos negros;

2.20.5.4. Até o final do período de inscrição ao concurso público, será facultado ao candidato concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas;

2.20.5.5. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, ela será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado;

2.20.5.6. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

2.20.6. A publicação do resultado final do concurso público ou do processo seletivo simplificado será feita em três listas, com:

2.20.6.1. Classificação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

2.20.6.2. Classificação pelas vagas reservadas aos candidatos negros, nos termos da Lei nº 23.389, de 6 de maio de 2025; e

2.20.6.3. Classificação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Lei estadual nº 14.715, 14 de fevereiro de 2004;

2.20.7. Na hipótese de igualdade no desempenho dos candidatos, com empate na ordem de classificação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos em edital;

2.20.8. O órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial do Estado de Goiás poderá acompanhar o procedimento de heteroidentificação realizado pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e pela Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial;

2.20.9. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada;

2.20.10. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim;

2.20.10.1. O procedimento de heteroidentificação complementa à autodeclaração dos candidatos negros;

2.20.10.2. Será de responsabilidade da Contratada a equipe que irá compor a Comissão de Heteroidentificação;

2.20.10.2.1. Os membros da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial poderão ser escolhidos pela banca dentre os membros cadastrados no banco de dados curricular do Estado de Goiás destinado a essa finalidade, formado por membros elegíveis que possuam experiência comprovada na temática da promoção da igualdade racial e que tenham concluído curso de formação promovido pelo órgão responsável pelas políticas públicas de igualdade racial no Estado de Goiás;

2.20.10.3. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial será constituída por cidadãos:

2.20.10.3.1. de reputação ilibada;

2.20.10.3.2. residentes no Estado de Goiás;

2.20.10.3.3. que tenham participado de formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com foco em procedimento de heteroidentificação étnico-racial;

2.20.10.3.4. que sejam, preferencialmente, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou com reconhecida atuação nas medidas de enfrentamento ao racismo;

2.20.10.4. A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes;

2.20.10.5. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, a pessoa integrante da comissão de heteroidentificação será substituída por suplente;

2.20.10.6. A composição da comissão de heteroidentificação deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que for possível, à origem regional;

2.20.11. Os membros da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento a que a comissão se destina;

2.20.11.1. Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame;

2.20.12. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial deliberará, pela maioria dos seus membros, com parecer motivado;

2.20.12.1. É vedado à Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial deliberar na presença dos candidatos;

2.20.12.2. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 57 da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;

2.20.12.3. O resultado do procedimento de heteroidentificação étnico-racial realizado pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial será publicado em sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pela realização do certame, com:

2.20.12.3.1. os dados de identificação do candidato;

2.20.12.3.2. a conclusão do parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial; e

2.20.12.3.3. as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados;

2.20.13. Das decisões da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos termos do edital;

2.20.14. A Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial será composta por 3 (três) pessoas que não façam parte da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial composta para o mesmo certame;

2.20.15. Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial deverá considerar a filmagem e a fotografia do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato;

2.20.15.1. Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial não caberá recurso;

2.20.15.2. O resultado do recurso apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial será publicado em sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pela realização do certame, com:

2.20.15.2.1. os dados de identificação do candidato; e

2.20.15.2.2. a conclusão do parecer da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial;

2.20.16. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de adequação;

2.20.16.1. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a autodeclaração do candidato será confirmada por procedimento de heteroidentificação étnico-racial;

2.20.16.2. A presunção relativa de adequação de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial;

2.20.17. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência e satisfaçam as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação;

2.20.17.1. A fase específica do procedimento de heteroidentificação integra o concurso público, podendo ser realizada em qualquer momento, conforme estabelecido no edital, devendo ocorrer, obrigatoriamente, antes do curso de formação, quando houver, e do resultado final;

2.20.17.2. Será convocada para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado;

2.20.17.3. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no subitem 2.20.17.2 serão convocados para participar do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, com a indicação do local, da data e do horário prováveis para a realização do procedimento;

2.20.18. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou no processo seletivo simplificado;

2.20.18.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato na ocasião do procedimento de heteroidentificação étnico-racial;

2.20.18.2. Não serão considerados para a finalidade indicada no caput deste artigo quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos simplificados federais, estaduais, distritais e municipais;

2.20.19. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será realizado com filmagem e fotografia e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial;

2.20.19.1. O candidato que recusar a realização da filmagem ou da fotografia, ou de ambas, do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.19.17, terá a autodeclaração étnico-racial automaticamente indeferida, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados;

2.20.20. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases;

2.20.21. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis, sem prejuízo da adoção das providências cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

2.20.21.1. Na hipótese de os órgãos competentes constatarem fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

2.20.21.1.1. caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; e

2.20.21.1.2. caso a pessoa já tenha sido nomeada ou contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou ao emprego público, sem prejuízo a outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, planejamento, organização e execução de concurso público.			
Quantidade	1		
Unidade	Serviço (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	Gerência de Concursos e Processos Seletivos		

Valor Unitário por candidato inscrito	R\$ 48,60		
Previsão de candidatos inscritos	7.000		
Valor Total estimado	R\$ 340.200,00		

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços relativos à prestação do serviço levarão em conta a quantidade de inscrições efetivamente realizadas para o concurso, de acordo com a previsão de 7.000 (sete mil) inscritos no concurso de Fiscal de Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento à Instituição Contratada se baseará no preço unitário por candidato inscrito levando em conta o seguinte:

1. Até a inscrição de número 7.000 (sete mil), será pago 100% (cem por cento) do preço apresentado por candidato;
2. Da inscrição de número 7.001 (sete mil e um) em diante será pago 90% (noventa por cento) do preço apresentado por candidato;

PARÁGRAFO QUARTO. A estimativa de candidatos inscritos tem o objetivo de apenas estabelecer um parâmetro de cálculo de custos, não podendo ser tomada como um número definitivo, cabendo ao ofertante dos serviços estabelecer sua própria estimativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 13.1 a 13.10 do Tópico 13 do TR - Termo de Referência:

1. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR;
2. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR;
3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação;
4. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa;
5. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa;
6. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração;
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor;

8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado;

9. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração;

10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 13.11 e 13.12 do Tópico 13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO do [Termo de Referência](#):

1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto;

2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.1. o prazo de validade e a data da emissão;

2.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

2.3. o período respectivo de execução do contrato;

2.4. o valor a pagar; e

2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O desembolso financeiro será feito em parcelas de acordo com o andamento da execução do certame, conforme abaixo:

30%	Em até 15 (quinze) dias úteis após o término das inscrições.
45%	Em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado da prova objetiva.
25%	Em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do Resultado Final.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561/2019;

PARÁGRAFO QUINTO. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor;

1.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

PARÁGRAFO OITAVO. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Contratada poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 14.133/2021, ON-AGU nº 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1801;

II. Fonte de Recursos: 15000100;

III. Programa de Trabalho: 2437;

IV. Elemento de Despesa: 39;

V. Nota de Empenho: 2026.1801.001.00002

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período por comum acordo entre as partes, sob as hipóteses garantidas pelo inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14133/2021, que dispõe que os serviços não contínuos ou contratados por escopo, que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas e também na renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da Contratada para absorver tais atrasos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 7.000 (sete mil), candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a Contratada poderá proceder com a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, o que poderá ocasionar alteração nas datas previstas para aplicação da prova e entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As exigências necessárias para a contratação da Instituição que desempenhará as atividades pertinentes ao concurso seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei estadual nº 17.928/12. A prestação do serviço pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas, de posse das máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada deverá prestar garantia de contratação, conforme abaixo:

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia a que se refere o PARÁGRAFO SEGUNDO acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a empresa apresente, concomitantemente, proposta de menor preço para mais de 01 (um) Termo de Referência cujo objeto seja a realização de concurso público para o Poder Executivo do Estado de Goiás, esta deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que atende aos requisitos de ambos os termos, cumulativamente, sob pena de desqualificação, situação em que será contratada a próxima empresa que tenha apresentado menor valor;

PARÁGRAFO SEXTO. Para atender o descrito no subitem anterior poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que relativos a concursos realizados no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Demais obrigações previstas nos itens 9.26 a 9.96 do Tópico 9 do [Termo de Referência](#):

1. Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnico-operacional, antes da assinatura do contrato;

2. Providenciar, no prazo de 05(cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Contratante, as assinaturas no instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

3. Iniciar os procedimentos de realização do concurso imediatamente após a assinatura do contrato;

4. Submeter à apreciação da Comissão Especial do Concurso - CEC, para aprovação e autorização, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato:

4.1. Planejamento preliminar detalhado especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso e os responsáveis pela instauração e condução desses;

4.2. Cronograma discriminando todos os prazos em que as fases do concurso devem ser executadas;

5. Submeter à apreciação da CEC, em até 15 (quinze) dias corridos após a data da assinatura do Contrato, a proposta de Edital de Abertura;

6. A proposta de Edital deverá ser apresentada e lida em reunião presencial a ser realizada em Goiânia/GO, conduzida pela empresa contratada;

7. Quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentado dependerão de prévia e expressa aprovação da CEC;

8. Informar à CEC, formalmente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da divulgação, sobre todas as decisões e comunicados externos;

9. Informar à CEC nome, identificação pessoal, qualificações técnicas do Coordenador Geral do Concurso, que será o responsável pela execução do contrato, bem como de seu substituto;

10. Encaminhar à CEC, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data das provas presenciais, relação com os nomes dos Coordenadores que atuarão nos locais de prova, a função a ser exercida e seus respectivos números de telefone para contato;

11. Coletar as impressões digitais de todos os candidatos nas fases de provas presenciais, desde que legalmente necessárias;

12. Comunicar às polícias locais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias os locais e horário de realização das provas presenciais;

13. Providenciar junto ao Comando-Geral da PM pelos menos 01 (uma) viatura para a cobertura dos locais de realização das provas;

14. Providenciar para todos os locais de provas pelo menos 01 (um) profissional habilitado legalmente para revistar candidatos, quando necessário;

15. Garantir absoluto sigilo e segurança em todas as fases do concurso desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final;

16. Responsabilizar-se pela publicidade do concurso, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários;

17. Responsabilizar-se pela divulgação do extrato do edital em jornal de grande circulação no Estado de Goiás;

18. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela produção de material de divulgação submetendo-o à prévia aprovação da contratante;

19. Encaminhar à contratante, para aprovação, quando for utilizar material de divulgação produzido para distribuição;

20. Providenciar todos os recursos materiais, humanos e instalações físicas necessárias à realização das atividades sob sua responsabilidade, em cada uma das fases estabelecidas nesse contrato e no termo de referência;

21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da Contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação;

22. Responsabilizar-se pelo serviço de atendimento médico aos candidatos, bem como o transporte para os locais de atendimento de urgência e emergência, quando necessário;

23. Responsabilizar-se:

23.1. Pelo ensalamento dos candidatos, empacotamento das provas, distribuição aos locais de aplicação das provas, produção das imagens dos cartões respostas, processamento e apuração dos resultados;

23.2. Pelo fornecimento de todo o material de apoio aos candidatos, aos locais de aplicação de prova;

23.3. Pela aplicação das provas do concurso relativamente a todos os recursos envolvidos: humanos, logísticos, financeiros, etc;

24. Selecionar, contratar, treinar e remunerar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida;

25. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, tais como:

transporte de material, postagem de comunicados, e outros custos inerentes à realização das atividades pertinentes à execução das fases de sua responsabilidade no concurso público;

26. Providenciar locais, materiais e equipamentos específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas;

27. Apresentar à contratante um planejamento detalhado de execução de todas as etapas do concurso, em até 10 dias antes da realização das provas, abrangendo: treinamento da equipe de apoio; plano de aplicação de provas; plano de segurança nos locais de aplicação de provas; manuseio das provas, desde a elaboração e revisão de questões, impressão dos cadernos de provas, embalagem, transporte e guarda dos malotes, bem como o esquema de segurança envolvido;

28. Filmar e fotografar os ambientes nos quais forem desenvolvidas quaisquer atividades de impressão e manuseio das provas, desde o início da impressão até o dia de sua aplicação, inclusive o empacotamento, embalagem nos malotes, numeração e controle dos lacres e disponibilizar para os órgãos de controle interno e externo, do Estado de Goiás, quando solicitado, os arquivos com relatório circunstanciado e detalhado em até 05 (cinco) dias após a solicitação, nos moldes da legislação em vigor;

29. Compor a Banca Examinadora e Revisora conforme estabelecido;

30. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos antes da publicação do Edital de Abertura do concurso no DO/GO, a lista dos componentes da Banca Examinadora, com a comprovação da sua formação e do vínculo com a instituição, por exemplo, CTPS e contrato de trabalho;

31. Providenciar para a Banca Examinadora o material didático necessário ao desempenho de suas atividades;

32. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas até a Homologação do Resultado Final podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo;

33. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões- resposta, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente aos funcionários envolvidos diretamente no concurso;

34. Encaminhar para a contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, todos os editais a serem divulgados na página do concurso, e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas aqueles de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, para aprovação das autoridades competentes;

35. Responsabilizar-se pela manutenção do sítio oficial do concurso durante a realização do concurso e enquanto perdurarem as publicações decorrentes de decisões judiciais;

36. Manter no sítio oficial as informações divulgadas e link para o sítio da Secretaria de Estado da Saúde durante o prazo de validade do concurso;

37. Disponibilizar no sítio oficial do concurso consulta individual às informações de interesse do candidato, disponibilizando a imagem dos cartões;

38. Utilizar sistema próprio de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos e as demais atividades relacionadas à produção;

39. Gerenciar o recebimento dos pedidos de inscrição por meio de senha de acesso aos dados;

40. Manter uma Central de Atendimento ao Candidato, eletrônica e/ou telefônica, para:

40.1. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso;

40.2. Solucionar problemas relativos à sua inscrição;

40.3. Prestar informações gerais de interesse do candidato;

40.4. Receber e julgar os pedidos de isenção de pagamento das taxas de inscrição, nos termos do art. 23, incisos I, II, III e IV da Lei estadual nº 19.587/2017;

41. Os pedidos de isenção deverão ser recebidos e conferidos pela Contratada;

42. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo aos critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade; receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura;

- cessária;
- 43.** Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato possa solicitar condição especial ne
- 44.** Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas;
- 45.** Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete;
- 46.** Encaminhar para a contratante todos os recursos, antes da divulgação para o candidato;
- 47.** Garantir a possibilidade de atualização de endereço e contatos dos candidatos durante o período de desenvolvimento das atividades do concurso;
- 48.** Responsabilizar-se pela formação e normas de procedimento da Equipe Multiprofissional - EMP, nos termos estabelecidos pela Lei estadual nº 14.715/04 e no termo de referência;
- 49.** Responsabilizar-se pela realização da fase de Avaliação da Equipe Multiprofissional, nos termos do edital de abertura;
- 50.** Responsabilizar-se pela formação, normas de procedimento e infraestrutura da heteroidentificação, nos termos da Lei nº 23.389/2025 e demais normas regulamentadoras;
- 50.1.** Disponibilizar campo específico para autodeclaração de candidatos negros no cadastro de inscrição, ainda que não haja previsão de vagas reservadas no edital, e encaminhar à CEC relatório consolidado;
- 51.** Responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos), de forma presencial, por comissão de heteroidentificação, conforme edital e legislação vigente;
- 52.** Enviar à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da divulgação, lista com o nome e o endereço dos locais estabelecidos para a realização das fases do concurso;
- 52.1.** Confirmar os locais de provas somente após a homologação pela Comissão Especial do Concurso;
- 53.** Divulgar os resultados das fases e os editais de convocação dos candidatos para as fases subsequentes, conforme cronograma;
- 54.** Enviar à contratante, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo digital do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- 55.** Guardar, por pelo menos 06 meses após a aplicação das provas objetivas, o material contendo as digitais colhidas na ocasião da realização das provas, se houver a coleta no dia da aplicação das provas;
- 56.** Encaminhar à contratante, em até 90 (noventa) dias úteis após a publicação da Homologação do Resultado Final, relatório final, encadernado, em livros de capa dura, com identificação do concurso e do volume, com no máximo 300 folhas cada, contendo:
- 56.1.** Todos os documentos impressos - cartazes, editais, correspondências, provas, gabaritos, releases, dados estatísticos e resultados;
- 56.2.** Cópia dos recursos impetrados, análises da Banca Examinadora e decisões;
- 56.3.** Relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao concurso.
- 57.** Executar todas as atividades pertinentes à realização do concurso conforme descrito no Termo de Referência, que estejam sob a sua responsabilidade, diretamente, vedada a terceirização ou a subcontratação;
- 58.** Informar à Comissão Especial do Concurso todas as atividades em andamento, para deliberação e ou participação;
- 59.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 60.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

61. Manter os arquivos de filmagem de que trata o Termo de Referência em sua integralidade, em sequência cronológica;

62. Oferecer todas as condições necessárias ao trabalho de fiscalização do concurso, aos membros da Comissão e representantes da Secretaria de Estado da Administração designados para acompanhar as fases em execução;

63. Realizar o concurso com todos os procedimentos estabelecidos nesse termo de referência e/ou no contrato, adotando as boas práticas aplicáveis em concursos públicos, respeitando, sempre, todos os direitos dos candidatos;

64. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme determinação do art. 92, XVI da Lei federal nº 14.133/2021;

65. Guardar as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contando a partir da homologação do resultado final do concurso em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de resposta dos candidatos será encaminhado para que fique sob a responsabilidade da Contratante;

66. Compartilhar com a Contratante o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivados não forem imputados a nenhuma das partes;

67. Apresentar as guias de recolhimento de todos os impostos relativos à prestação do serviço, por ocasião do recebimento das parcelas contratuais, inclusive a relativa ao serviço de contratação dos fiscais, mesmo que eles sejam remunerados em espécie no dia da prestação do serviço;

68. Apresentar, logo após cada fase ou etapa do certame, planilhas completas em formato editável e em PDF: dos dados cadastrais dos candidatos inscritos no certame (após o período de inscrições);

- das notas das provas objetivas e da prova discursiva;
- dos resultados da prova de títulos, da avaliação multiprofissional e da heteroidentificação;
- do resultado final consolidado do certame.

68.1. Apresentar planilha com a base de dados cadastrais logo após a finalização do período de inscrições;

68.2. Os arquivos deverão ser editáveis e em PDF e serão encaminhados, obrigatoriamente, logo após a divulgação de cada etapa/fase do certame;

69. Sempre que houver retificações dos resultados, os arquivos relativos ao subitem anterior deverão ser automaticamente atualizados;

70. Apresentar relatórios conforme solicitação da Contratante, no prazo por ela estabelecido;

71. Após a homologação do Resultado Final, entregar para Gerência de Concursos e Processos Seletivos, em mídia, todo o material dos candidatos escaneados no formato PDF (provas, avaliações, resultados).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133/2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [Termo de Referência](#);

VIII. ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

XIV. demais obrigações previstas nos itens 9.97 a 9.123 do Tópico 9 do [Termo de Referência](#):

1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

2. Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame;

3. Publicar no DO/GO o Edital de Abertura e o Resultado Final do Concurso e seus respectivos editais de retificação, se houver, os esclarecimentos ao conteúdo do edital; os resultados preliminares de cada etapa, bem como o definitivo; as convocações dos candidatos; os editais posteriores; os gabaritos; os resultados dos julgamentos de impugnação e recursos;

4. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência de ambas as partes, sob pena de ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da Contratada;

5. Publicar no DO/GO todos os documentos que forem solicitados pela Contratante, em que houver necessidade de sua publicação;

6. Participar e fiscalizar as atividades relativas ao certame;

7. Subsidiar a Contratada com informações necessárias à realização do certame;

8. Responsabilizar-se pela concessão de entrevistas e informações à mídia;

9. Manter link no sítio da Secretaria de Estado da Saúde para acesso direto à página oficial do concurso durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final;

10. Após aprovação da CEC, assinar o Edital de Abertura do Concurso;

11. Gerenciar os recursos arrecadados com as taxas de inscrição, depositados na conta do Tesouro Estadual;

12. Supervisionar e fiscalizar todas as fases do Concurso;

13. Publicar no DO/GO a Homologação do Resultado Final do Concurso;

14. Efetuar o pagamento à Contratada conforme cronograma de desembolso do concurso;

14.1.

Viabilizar, com a Secretaria de Estado da Economia, a instalação do programa de captura dos dados do arquivo retorno e a compatibilidade entre os sistemas de inscrição e bancário;

15. Avaliar o concurso com ênfase no desempenho da Instituição Contratada;

16. Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao concurso, número de vagas, bem como, outras informações relevantes;

17. Responsabilizar-se pelo envio das informações, bem como pela validação do documento de arrecadação: nome do cliente que constará no boleto; CNPJ; número e nome do banco envolvido na transação financeira; número e nome da agência bancária; número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição; número de convênio com o banco, com seis dígitos; e número de telefone e nome do técnico responsável no banco;

18. Enviar para a Contratada todos os pagamentos que apresentarem quaisquer problemas durante o processamento bancário, até o primeiro dia útil após o término do período regular previsto para o pagamento da (s) taxa (s) de inscrição;

19. Encaminhar, por meio de e-mail a confirmação de conclusão de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas. O e-mail supracitado deverá ser encaminhado, no máximo, 2 (dois) dias após a Contratada enviar o relatório final das inscrições efetivadas. Ressalte-se que a inobservância do prazo mencionado comprometerá todo cronograma de execução do concurso, em especial, a data de aplicação das provas;

20. Arcar com o ônus referente às isenções e aos subsídios de taxas deferidas por motivos, legais, judiciais ou administrativas;

21. Indicar 01(um) servidor para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, em parceria com a Contratada, a avaliação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, a Contratante deverá indicar 01(um) servidor atuante no cargo oferecido para cada equipe multiprofissional composta;

22. Solicitar informações à Contratada, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;

23. Comunicar-se com a Contratada, por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico;

24. Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados, exclusivamente, à Contratante;

25. Compartilhar com a Contratada o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes;

26. Fornecer à Contratada, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato;

27. Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Lei federal nº 14.133/21 e Lei estadual nº 17.928/12, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de

atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Uma vez iniciada a execução do objeto, sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% sobre o valor correspondente à parcela que não for executada, executada parcialmente ou em desacordo com o estabelecido no termo de referência ou no contrato firmado.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação de outras sanções previstas em lei e no termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013;
- X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO OITAVO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO NONO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO DÉCIMO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SÉTIMO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SÉTIMO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SÉTIMO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SÉTIMO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133/2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à

tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O [Termo de Referência](#) é parte integrante e indissociável do presente instrumento, ficando vinculadas as partes a ele e seus anexos, no que não confrontarem o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

(assinado eletronicamente)

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado da Administração - SEAD

(assinado eletronicamente)

PAULO DA SILVA MAIA FILHO

Diretor Geral - Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES

(assinado eletronicamente)

ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro - Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DA SILVA MAIA FILHO, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 03/02/2026, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85750131** e o código CRC **4577FC25**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005004786



SEI 85750131